



Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 544/88

FIXA O VALOR DA UNIDADE PADRÃO FISCAL DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA, DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica fixado em CZ\$ 4.316,00 (quatro mil, trezentos e dezesseis cruzados) o valor da UPFM a vigorar no 1º (primeiro) trimestre civil de 1989 .

Art. 2º - A UPFM referida no Art. 1º, será corrigida trimestralmente com base nos índices de variação da OTN (Obrigações do Tesouro Nacional) ou de outro indicador oficial de correção monetária que vier a substituí-la.

Art. 3º - Será tomado como índice para reajuste da UPFM, a variação do valor da OTN do último trimestre civil, comparado com o valor do último mês do trimestre anterior.

PARÁGRAFO ÚNICO - Até o dia 15 (quinze) do último mês de cada trimestre civil, o Executivo Municipal publicará o valor da UPFM a vigorar no trimestre seguinte.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a 31 de dezembro de 1988, revogadas a disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, em 26 de dezembro de 1988.

Firmino de Martin
FIRMINO DE MARTIN

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria Municipal de Administração na data supra.

João Francisco Alencastro
JOÃO FRANCISCO ALENCASTRO

Secretário Municipal de Administração